

**ESTATUTOS
DO
CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**



ORIENTAL

ASSEMBLEIA GERAL 07 de Fevereiro de 2020



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 6º.

O emblema é em forma aproximadamente de um triângulo isósceles, com a base voltada para cima e os seus dois lados maiores ligeiramente convexos, o triângulo será cheio a grená, com uma orla branca a toda a volta, tendo ao centro o desenho duma bola de futebol e, nesta, inscritas em sentido transversal, ligeiramente de baixo para cima, as letras C.O.L. O emblema será encimado por uma águia de asas abertas com as garras assentes no lado menos do triângulo.

Artigo 7º.

O estandarte do Clube Oriental de Lisboa é de pano de seda grená, de feitiço rectangular com o emblema ao centro, a ouro, e os seus lados extremos debruados a cordão de seda enrolados entre si, de cores grená e branca, com inscrição do nome completo do Clube Oriental de Lisboa, bem como a data da fundação, 8 de Agosto de 1946.

Artigo 8º.

1- A bandeira do Clube Oriental de Lisboa será de modelo igual ao do Estandarte, embora em tecido não acetinado, com a exclusão dos cordões exteriores e opcionalmente sem a inscrição da data da fundação.

2- Para as diferentes secções serão adoptados distintivos ou guiões de forma triangular, de fundo grená, de composição idêntica à bandeira do Clube, devendo ter inscritos os nomes das modalidades que representam, a branco, com os desenhos dourados respetivos.

Artigo 9º.

O equipamento principal do Clube será camisola grená, calção branco e meias grená, exceptuando os casos de uso obrigatório de alternativo, tendo o emblema com a palavra "ORIENTAL" na sua base e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.

Artigo 10º.

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adoptar a denominação **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objeto e devem ainda adotar o estandarte, bandeira, equipamento e respectivo distintivo mencionado nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações que caibam para identificar a sociedade e o seu objecto.